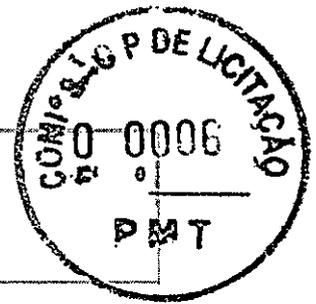


# PESQUISA DE PREÇOS

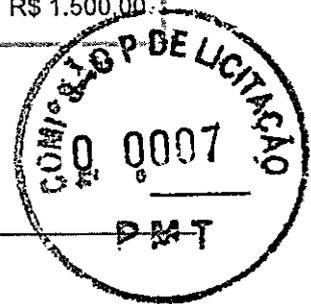


<b>DADOS GERAIS</b>
Empenho: 0005679
Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Macaparana
Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Histórico Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO DA PRESTACAO DE SERVICO NA PUBLICACAO DE TOMADA DE PRECO DE N? 013 2023 DE PROCESSO LICITATORIO DE N? 076 2023, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUCAO DAS OBRAS DE PAVIMENTACOES EM PARALELEPIPEDOS NO ACESSO AO SITIO PA SECA, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE MACAPARANAPE. PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.
Data Empenho: 27/11/2023
CPF/CNPJ do Credor: 10.798.130/0001-75
Nome/Razão Social: EDITORA JORNAL DO COMMERCIO EDITORA JORNAL DO COMMERCIO
Fonte de Recurso: Outros Recursos não Vinculados

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
Função: Urbanismo
Subfunção: Administração Geral
Programa: INFRAESTRUTURA DA QUALIDADE
Ação: MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTR
Categoria Econômica: Despesa Corrente
Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes
Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas
Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subelemento de Despesa: SEM SUBELEMENTO

<b>TOTAL EMPENHADO: R\$ 1.500,00</b>		
Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)

Empenho	27/11/2023	R\$ 1.500,00
---------	------------	--------------



**Tribunal de Contas**  
ESTADO DE PERNAMBUCO

**Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**

Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife, PE

CEP 50050-910



**Escola de Contas Públicas**  
PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES

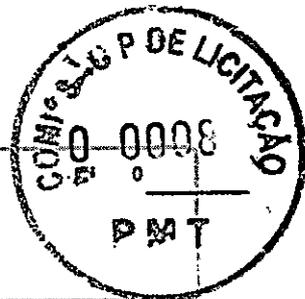
**TCEPE**

**25**  
ANOS

**Escola de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães**

Av. Jornalista Mário Melo, 90, Recife-PE

CEP: 50.040-010



<b>DADOS GERAIS</b>
Empenho: 0004457
Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Machados
Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Histórico Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A PUBLICACAO - PL Nº 00092/2023 PE Nº 00025/2023.
Data Empenho: 28/11/2023
CPF/CNPJ do Credor: 10.798.130/0001-75
Nome/Razão Social: EDITORA JORNAL DO COMMERCIO LTDA EDITORA JORNAL DO COMMERCIO LTDA
Fonte de Recurso: Recursos não Vinculados de Impostos

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
Função: Administração
Subfunção: Administração Geral
Programa: GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
Ação: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADM E FINANÇAS
Categoria Econômica: Despesa Corrente
Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes
Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas
Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subelemento de Despesa: SEM SUBELEMENTO

<b>TOTAL EMPENHADO: R\$ 1.900,00</b>		
Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	28/11/2023	R\$ 1.900,00

<b>TOTAL LIQUIDADO: R\$ 1.900,00</b>
--------------------------------------

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
Liquidação	4862	29/11/2023	R\$ 1.900,00



**Tribunal de Contas**  
ESTADO DE PERNAMBUCO

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife, PE

CEP 50050-910



**Escola de Contas Públicas**  
PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES

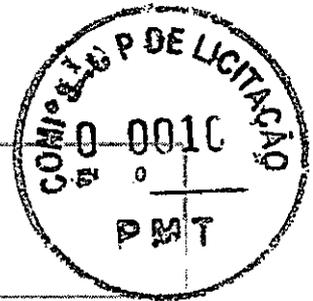
TCEPE

**25**  
ANOS

Escola de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães

Av. Jornalista Mário Melo, 90, Recife-PE

CEP: 50.040-010

**DADOS GERAIS****Empenho:** 0001270**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Toritama**Unidade Orçamentária:** Secretaria de Planejamento e Gestao**Histórico Empenho:** VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA PARA A PUBLICAÇÃO NO JORNAL DO COMÉRCIO PARA A LICITAÇÃO CUJO OBJETO É ALIENAÇÃO DE 11 VEÍCULOS PARA LEILÃO, SENDO ELES DA PREFEITURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA. CONFORME MEMORANDO 3853/2023.**Data Empenho:** 25/09/2023**CPF/CNPJ do Credor:** 10.798.130/0001-75**Nome/Razão Social:** EDITORA JORNAL DO COMMERCIO LTDA  
EDITORA JORNAL DO COMMERCIO LTDA**Fonte de Recurso:** Outros Recursos não Vinculados**CLASSIFICAÇÃO****Função:** Administração**Subfunção:** Administração Geral**Programa:** DIVULGAÇÃO PUBLICIDADE INSTITUCIONAL**Ação:** DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, TRANSPARÊNCIA, IMPRESSOS, CERI**Categoria Econômica:** Despesa Corrente**Natureza de Despesa:** Outras Despesas Correntes**Modalidade de Aplicação:** Aplicações Diretas**Elemento de Despesa:** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**Subelemento de Despesa:** SEM SUBELEMENTO**TOTAL EMPENHADO:** R\$ 1.700,00

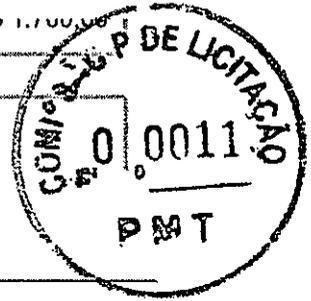
Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	25/09/2023	R\$ 1.700,00

Limpemto

2010312020

R\$ 1.700,00

TOTAL LIQUIDADO: R\$ 1.700,00



**Tribunal de Contas**  
ESTADO DE PERNAMBUCO

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife, PE

CEP 50050-910



**Escola de Contas Públicas**  
PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES

TCEPE

**25**  
ANOS

Escola de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães

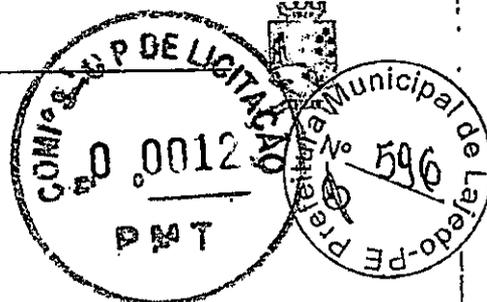
Av. Jornalista Mário Melo, 90, Recife-PE

CEP: 50.040-010

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO  
CNPJ: 10.143.246/0001-76

CONTRATO PML Nº 068/2023

PROCESSO LICITATÓRIO PML Nº 046/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023



TERMO DE CONTRATO que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE LAJEDO** e, do outro a empresa **DSA - CONSULTORIA LTDA-EPP**, objetivando a **Contratação de empresa jornalística ou agência de publicidade para prestação de SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO** de atos e notas oficiais oriundos da **Secretaria Municipal de Administração**, através da **Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de Pregão do Município de Lajedo/PE**, conforme especificações, quantidades constantes no Termo de Referência – Anexo I.

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº **10.143.246/0001-76**, com sede na **Praça Joaquim Nabuco, s/nº, Centro, Lajedo/PE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Administração, o Alex Frazão Muniz**, residente e domiciliado em **Lajedo/PE**, e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **DSA - CONSULTORIA LTDA-EPP**, com sede e foro na **Rua Da Aurora, nº 325, 14-Andar Sala 1403, Boa Vista, Recife/PE**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **35.616.978/0001-67**, representada neste ato por seu representante legal o **Sr. Sálvio Edson Magalhães Simões**, inscrito no **CPF** sob o nº **043.306.334-34** e **RG** sob o nº **885266 SDS/PE**, celebram o competente Contrato, consoante o **Processo Licitatório PML nº 046/2023**, modalidade **Pregão Eletrônico PML nº 011/2023**, homologado em **27 de setembro de 2023**, sob a regência da **Lei nº 8.666/93**, e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto a **Contratação de empresa jornalística ou agência de publicidade para prestação de SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO** de atos e notas oficiais oriundos da **Secretaria Municipal de Administração**, através da **Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de Pregão do Município de Lajedo/PE**, conforme especificações, quantidades constantes no **Termo de Referência – Anexo I**, bem como na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, adjudicada e homologada pelo **CONTRATANTE**.

#### CLAUSULA SEGUNDA - VALOR

Pelo objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)**, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada e homologada pelo **CONTRATANTE**.

Item	Descrição	UND	Marca	Quant	VL:Unit	VL:Total
1	Publicação em Jornal de grande circulação no Estado de Pernambuco (Diário de Pernambuco e/ou Jornal do Comércio e /ou Editora Folha de Pernambuco).	Publicação	Jornal do Comércio Digital	9	R\$ 700,00	R\$ 6.300,00
Total						R\$ 6.300,00

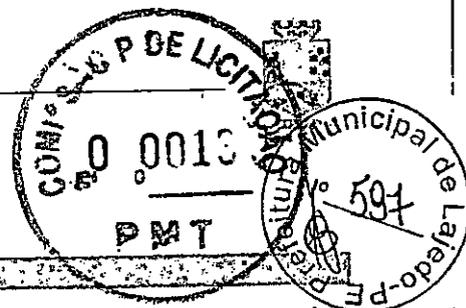
**Parágrafo Único** - No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes,

SALVIO EDSON MAGALHAES  
SIMOES:043306334  
34

Assinado de forma digital por SALVIO EDSON MAGALHAES  
SIMOES:043306334  
Data: 2023.09.28 13:42:30 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO  
CNPJ: 10.143.246/0001-76

seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.



### CLAUSULA TERCEIRA - DOTACAO ORÇAMENTARIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2023, por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**16000 - Secretaria Especial de Governo**  
**2.100 - Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria Especial de Governo**  
**33.90.39.00- Outros Serviços de Pessoa Jurídica.**

### CLAUSULA QUARTA - PRESTACAO DOS SERVICOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas seguintes condições:

- I. O prazo para início das prestações de serviço será de **01 (um) dia útil** corridos a contar do recebimento da solicitação emitida pela CONTRATADA.
- II. Os serviços deverão ser prestados na sede da CONTRATADA, no horário das 8:00 às 14:00h, em dias úteis, durante a vigência do contrato.

### CLAUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGENCIA E DE EFICACIA

O presente Contrato terá sua vigência iniciada a partir da data de sua assinatura e terá a duração por **12 (doze) meses**, podendo ser aditivado a critério da CONTRATANTE, nos termos do Art. 57º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### CLAUSULA SEXTA - RECEBIMENTO E FISCALIZACAO

A CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução do Contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos serviços realizados. A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da **Secretaria Municipal de Administração**, através do **Sr. Alex Frazão Muniz**. A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do seguinte servidor: **Dennysson Thiago Santos Vilela, CPF nº 083.595.674-17.**

§1º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação do serviço/obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

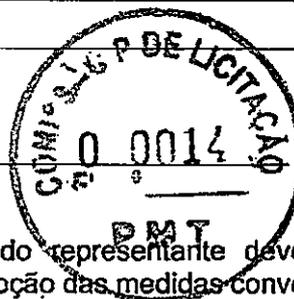
§2º - Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a **CONTRATADA** no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo **CONTRATANTE**, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer o serviço. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§3º - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas firmadas e as normas da **Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02** respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§4º - Nos termos do **artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93**, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE** especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Os representantes do **CONTRATANTE**, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, onde as

SALVIO EDSON  
MAGALHAES  
SIMOES-04330633  
434

Assinatura de forma digital por  
SALVIO EDSON MAGALHAES  
SIMOES-04330633414  
Data: 2023.09.29 13:48:42 -0100



decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§5º - A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** para representá-la na execução do contrato.

§6º - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§7º - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviço executado em desacordo com o contrato.

#### **CLÁUSULA SETIMA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da juntada dos seguintes documentos:

- I - Notas Fiscais/Faturas originais da **CONTRATADA** devidamente atestadas pela Diretoria Geral;
- II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;
- III - Termo de Recebimento Definitivo.

§1º - O **CONTRATANTE** verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da **CONTRATADA** no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§2º - As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da **CONTRATADA**.

§3º - O pagamento será feito por meio de depósito bancário, e emitido o comprovante via fax ou e-mail.

§4º - O **CONTRATANTE** deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

§5º - Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

§6º - Com fundamento no artigo 65, §5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA OITAVA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo



**CONTRATANTE.**

II. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas ~~Lets~~ ~~Federais~~ nº 8.666/93 e 10.520/02.

III. Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço.

IV. Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anomalia de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

V. Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, durante o fornecimento, porém sem qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

VI. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, e a outros bens de propriedade do **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual.

VII. Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital de Pregão nº 011/2023**.

VIII. Prestar os serviços o objeto contratado de acordo com as especificações do **Edital de Pregão nº 011/2023**.

IX. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

X. Observar os prazos de atendimentos.

XI. Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados aos **CONTRATANTES** e a terceiros.

XII. Comunicar a **CONTRATADA** por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços.

XIII. Prestar os serviços, na periodicidade e forma indicada pela **CONTRATANTE** – (Anexo I), objeto do presente contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do **CONTRATANTE**:

I. Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual.

II. Encaminhar ao preposto da **CONTRATADA** as requisições para a execução contratual.

III. Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

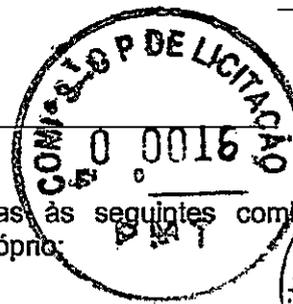
IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**.

V. Publicar o extrato deste contrato no Diário Oficial.

VI. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados,



e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não, apurados em processo administrativo próprio:

Advertência

Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do global contratado.
  - b) Pela recusa em prestar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) valor do global contratado.
  - c) Pela demora em refazer o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido.
  - d) Pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação do serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global contratado.
  - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas **Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90** (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.
  - f) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
  - g) Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- § 1º - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos **incisos III e IV** nas seguintes hipóteses:
- h) Pelo descumprimento do prazo de prestação do serviço.
  - i) Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na prestação do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
  - j) Pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.
  - k) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.
  - l) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
  - m) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 2º - Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

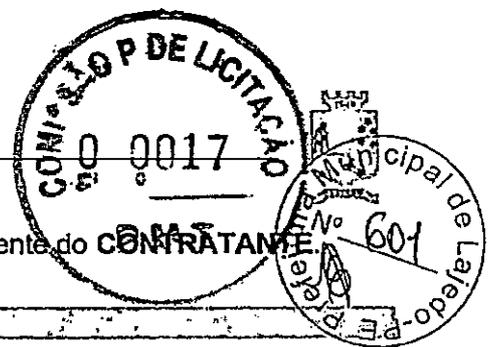
§ 3º - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) valor do global contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 4º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

SALVIO EDSON  
MAGALHAES  
SIMOES:04330633434

Assinado de forma digital por  
SALVIO EDSON MAGALHAES  
SIMOES:04330633434  
Dados: 2023.09.28 13:52:00  
-0300-

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO  
CNPJ: 10.143.246/0001-76



§ 5º - A competência para aplicar todas as sanções será do presidente do **CONTRATANTE**.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93**.

§ 1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão deste contrato poderá ser:

I. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada**, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos; ou

II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, nos casos dos **incisos XIII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93**, atualizada; ou

III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º - A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do **CONTRATANTE**.

§ 4º - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA**

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o **Edital de Pregão nº 011/2023**, com seus anexos, e a proposta da **CONTRATADA**, adjudicada e homologada pelo **CONTRATANTE**.

§ 1º - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no **Edital de Pregão nº 011/2023** ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS.

§ 2º - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas **Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90** (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTAGEM DOS PRAZOS**

Nos termos do **artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93**, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÕES, PUBLICIDADE DOS ATOS E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Todas as comunicações do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE DOS ATOS**

Conforme dispõe o **artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93**, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua

SALVIO EDSON  
MAGALHAES

Assinado de forma digital por  
SALVIO EDSON MAGALHAES  
SIMOES.04330633434  
D=2023.09.28 13:52:42 -03'00'

J

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO  
CNPJ: 10.143.246/0001-76



assinatura.

**Parágrafo Único** - Nos termos do *artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93*, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TERMO ADITIVO**

Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TOLERANCIA**

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO**

Nos termos do *artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93*, Fica eleito o foro desta cidade de Lajedo, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Lajedo, 28 de setembro de 2023.

*Alex Frazão Muniz*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO**  
**CNPJ Nº 10.143.246/0001-76**  
**CONTRATANTE**  
**Alex Frazão Muniz**  
**Secretário Municipal de Administração**

Alex Frazão Muniz  
Secretário de Administração  
Portaria 703/2022

SALVIO EDSON  
MAGALHAES  
SIMOES:04330633434  
Assinado de forma digital por  
SALVIO EDSON MAGALHAES  
SIMOES:04330633434  
Dados: 2023.09.28 13:53:04 -03'00'

**DSA - CONSULTORIA LTDA-EPP**  
**CNPJ Nº 35.616.978/0001-67**  
**CONTRATADA**  
**Sálvio Edson Magalhães Simões**  
**Representante Legal**



Secretaria de  
Desenvolvimento  
Urbano e Habitação



GOVERNO DO ESTADO  
**PERNAMBUCO**  
SEMPRE DO SEU LADO



## DIRETORIA JURÍDICA

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**

**DETRAN/PE**

**DIRETORIA JURÍDICA**

**UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**REGISTRO nº 229/ 2022**

Contrato de Prestação de Serviços de Publicação em Jornais de Grande Circulação nº 229/2022, que entre si celebram o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN/PE** e a **DSA - CONSULTORIA LTDA**, na forma abaixo:

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO**, Autarquia Estadual, com sede à Estrada do Barbalho, nº 889, no bairro da Iputinga, na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.753.781/0001-60, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **DETRAN/PE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Dr. **ANDRÉ GUSTAVO CARNEIRO LEÃO**, inscrito no CPF nº 835.713.704-06, residente e domiciliado na cidade de Recife, estado de Pernambuco, e do outro lado, a empresa **DSA - CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua da Aurora, nº 325, Edf. Ébano, 14º andar, Conjunto 1403, bairro da Boa Vista, na cidade de Recife, estado de Pernambuco, CEP.: 50050-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.616.978/0001-67, neste ato representada por seu Sócio Sr. **SÁLVIO EDSON MAGALHÃES SIMÕES**, inscrito no CPF sob o nº 043.306.334-34, residente e domiciliado na cidade de Recife, no estado de Pernambuco, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas Cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais diplomas legais pertinentes à matéria, vinculado ao Processo de Licitatório nº 0088.2022.CPL-II.PE.0025.DETTRAN - Pregão Eletrônico nº 0025.DETTRAN, ratificada pelo Diretor Presidente do **DETRAN/PE**, em 07 de novembro de 2022 e à Proposta da **CONTRATADA**, datada de 20.10.2022 - Processo SEI nº 0031100099.000546/2022-00, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



## DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Instrumento a Prestação de Serviços de **PUBLICAÇÃO EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO** visando atender as necessidades do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PE**, nos termos da legislação vigente e conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, compreendendo:

CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE PUBLICAÇÃO	QUANTIDADE DE PUBLICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
403078-8	Serviço de Propaganda e Publicidade - Publicação de Aviso de Licitação, em Jornal de Grande Circulação Local.	Unidade Publicação	40	R\$ 889,00	R\$ 35.560,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 35.560,00</b>

## DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo como data inicial o dia 16.11.2022 e, como termo final, o dia 15.11.2023, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93. Caso ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício seguinte correrão a conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro.

## DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: O empenhamento somente será efetuado, e conseqüentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório, se a contratada estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CADFOR.

§ 1º. O pagamento pela prestação do (s) serviço (s) deverá ser efetuado à Contratada, em até 20 (vinte) dias corridos, do mês subsequente à prestação dos serviços, com base no quantitativo efetivamente executado, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato.

§2º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela Contratante entre o prazo referido no item anterior e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira. Assim apurado:  $I = (TX/100)$

365

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

§ 3º. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, cuja situação junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco esteja irregular e enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

§ 5º. A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

§ 6º. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

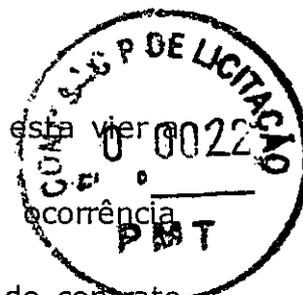
CLÁUSULA QUARTA: Os recursos necessários à execução deste Contrato, no presente exercício financeiro, correrão a conta do programa de trabalho nº 26.122.0450.4403.000. Elemento nº 3.3.90.39. Nota de Empenho nº 2022NE003065, emitida em 08.11.2022. Valor do Empenho Estimativo: R\$ 4.840,10 (quatro mil, oitocentos e dez reais).

## DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA: O regime jurídico deste Contrato confere ao **DETRAN/PE** as prerrogativas relacionadas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: Constitui obrigação do **DETRAN/PE**, além da constante do artigo 66 da Lei nº 8.666/93, ainda:

6.1. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais de prestação dos serviços, quando necessário;



- 6.2. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para a prestação dos serviços;
- 6.3. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, por fiscal do contrato especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 6.5. Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, e o fiscal para auxiliá-lo na avaliação periódica da prestação dos serviços;
- 6.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido;
- 6.7. Comunicar à CONTRATADA, através de notificação fundamentada, a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função;
- 6.8. Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pelo Operador/Contratado;
- 6.9. Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- 6.10. Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;
- 6.11. Compartilhar com o Operador/Contratado as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto do contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;
- 6.12. Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;
- 6.13. Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pelo Operador;
- 6.14. Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com o Operador/Contratado, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;
- 6.15. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

## **DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

CLÁUSULA SÉTIMA: São conferidos à **CONTRATADA** os direitos relacionados no artigo 59, §2º, do artigo 79 e artigo 109 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA: Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93

- 8.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Edital, de seus anexos e da proposta apresentada na licitação;
- 8.2. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato;
- 8.3. Executar os serviços, nas quantidades e especificações contidas nas condições de execução previstas neste Termo de Referência;
- 8.4. Corrigir falhas que se apresentem em sua execução;
- 8.5. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;
- 8.6. Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- 8.7. Designar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos;
- 8.8. Informar previamente à CONTRATANTE, solicitando-lhe anuência, toda e qualquer alteração nas condições de execução;
- 8.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 8.10. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem à Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, procedendo aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus e responsabilidades decorrentes;
- 8.11. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;
- 8.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, nos termos previstos no Termo de Referência.
- 8.13. Assumir todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;
- 8.14. Substituir funcionários cuja conduta seja inadequada, após notificação fundamentada por escrito pela CONTRATANTE, inclusive o preposto, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- 8.15. Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pelo Controlador/Contratante;
- 8.16. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo a Lei Geral de Proteção de Dados e os padrões técnicos mínimos exigidos pelo Controlador/Contratante;
- 8.17. Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do contrato ou a contratante está exposto;
- 8.18. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim



como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

8.19. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Controlador/Contratante, mediante solicitação;

8.20. Permitir a realização de auditorias do Controlador/Contratante e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

8.21. Informar e obter a anuência prévia do Controlador/Contratante sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do Contrato;

8.22. Apresentar ao Controlador/Contratante, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;

8.23. Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo Controlador/Contratante e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

8.24. Comunicar formalmente e de imediato ao Controlador/Contratante a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

8.25. Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Controlador/Contratante, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do Contrato;

8.26. Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;

8.27. Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto do Contrato;

8.28. Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades do Contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

8.29. Responsabilizar-se por prejuízos causados ao Controlador/Contratante em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no Contrato;

8.30. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Controlador/Contratante;

8.31. Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida.

## **DAS PENALIDADES**

### **CLAÚSULA NONA:**



9.1. As penalidades fundamentam-se no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002

9.2.1. Caso incorra em infrações administrativas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas:

I. Advertência

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.2.2. As sanções previstas nos subitens 9.2."I" e 9.2 "III" poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.2.3. Comete infração administrativa nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, a contratada que:

9.2.3.1. Apresentar documentação falsa;

9.2.3.2. Ensejar o retardamento da execução contratual;

9.2.3.3. Falhar na execução do contrato, deixando de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas no CONTRATO, inclusive as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias;

9.2.3.4. Comportar-se de modo inidôneo, incluídos atos como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, inserido pelo Art. 178 da Lei 14.133/2021;

9.2.3.5. Deixar de entregar documentação exigida no contrato, ou entregá-la fora do prazo;

9.2.3.6. Cometer fraude fiscal;

9.2.3.7. Fraudar na execução do objeto contratual;

9.2.3.8. Fizer declaração falsa;

9.2.4. A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento da contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

9.2.5. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR-PE, nos seguintes casos e condições:

I. No cometimento da infração de ensejar o retardamento da execução contratual (subitem 9.2.3.2) ou deixar de entregar documentação exigida no contrato, ou entregá-la fora do prazo (subitem 9.2.3.5): 1 mês;

II. No cometimento da infração de falhar na execução do contrato, deixando de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas no CONTRATO, inclusive as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias (subitem 9.2.3.3): de 6 a 12 meses,

III. No cometimento de quaisquer das infrações a seguir: apresentar documentação falsa (subitem 9.2.3.1); comportar-se de modo inidôneo, incluídos atos como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, inserido pelo Art. 178 da Lei 14.133/2021 (subitem 9.2.3.4); cometer fraude fiscal (subitem 9.2.3.6); fraudar na execução do objeto contratual (subitem 9.2.3.7); ou fazer declaração falsa (subitem 9.2.3.8): no mínimo, 12 (doze) meses.



9.2.6. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Contrato, bem como dos prazos previstos no subitem anterior, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

- I. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- II. Os danos resultantes da infração;
- III. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- IV. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;
- V. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

9.2.7 Em caso de reincidência ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data da abertura do novo processo punitivo, por infração prevista no Termo de Referência, e a data do registro de penalização administrativa no CADFOR-PE por condenação de empresa em processo anterior, as faixas de multa e os prazos previstos no subitem 9.2.5 poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento).

9.2.8. A penalidade prevista de Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE será registrada no CADFOR.

9.2.9. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

9.2.10. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração.

## **DA RESCISÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA: A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666-93;

§1º. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§2º. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666-93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

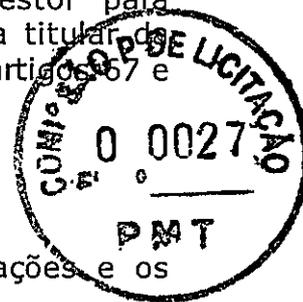
§3º. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **DA SUCESSÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

## **DO GESTOR**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O **DETRAN/PE** designa como gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Instrumento, a titular da Unidade de Publicidade Institucional do DETRAN/PE nos termos dos artigos 67 e 68 da Lei nº 8.666/93.



PARÁGRAFO ÚNICO. Cabe ao Gestor do Contrato:

1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada;
4. Emitir avaliação da qualidade do serviço;
5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
6. Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;
8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

### DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração Pública, subordinado a Diretoria competente, especialmente designado pelo Diretor Presidente, admitida a participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO ÚNICO. Cabe ao Fiscal do Contrato:

1. Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
2. Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
4. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
5. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos, tais como planilhas, cronogramas etc;
6. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do

objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

7. Recusar serviço irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
8. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;
9. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

#### **DO REGISTRO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente Instrumento para controle do **DETRAN/PE**, deverá ser registrado em livro próprio da Unidade de Contratos e Convênios da Diretoria Jurídica, conforme estabelece o art. 60 da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas na Lei nº 8.883/94

#### **DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes elegem o Foro da Comarca do Recife (Vara Privativa dos Feitos da Fazenda Estadual) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionadas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Recife, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**ANDRÉ GUSTAVO CARNEIRO LEÃO**

Diretor Presidente

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO

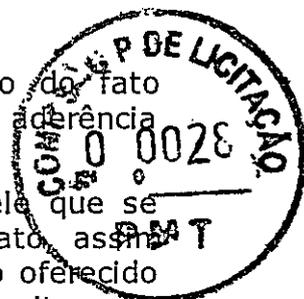
**CARLOS WILSON VERAS DA ROCHA**

DIRETOR GERAL – DETRAN/PE

**SÁLVIO EDSON MAGALHÃES SIMÕES**

Sócio

DSA CONSULTORIA LTDA



CONTRATADA



**JOANA D'ARC CORREA LIMA**

Gestora

CPF nº 126.633.794-68

TESTEMUNHAS:

1. **JOSENEIDE ALVES DE MELO  
SOUZA**

2. **IDEGINALDO SAMPAIO DE**

CPF/MF nº 215.556.054-00

CPF/MF nº 157.348.894-15

Extrato do Contrato de Prestação de Serviços de Publicação em Jornais de Grande Circulação nº 229/2022, que entre si celebram o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN/PE** e a **DSA - CONSULTORIA LTDA**

Processo de Licitatório nº 0088.2022.CPL-II.PE.0025.DETRAN - Pregão Eletrônico nº 0025.DETRAN

OBJETO:	Prestação de Serviços de Publicação em Jornais de Grande Circulação para o DETRAN/PE.
PRAZO:	16.11.2022 a 15.11.2023.
VALOR PARA 12 MESES:	R\$ 35.560,00



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Socorro Matos Tavares**, em 11/11/2022, às 10:36, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Joseneide Alves de Melo**, em 11/11/2022, às 10:37, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ideginaldo Sampaio de Souza**, em 11/11/2022, às 10:41, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cecilia Peixoto Correia Lima**, em 11/11/2022, às 13:15, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **SÁLVIO EDSON MAGALHÃES SIMÕES**, em 11/11/2022, às 15:11, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Joana Darc Correa Lima**, em 16/11/2022, às 08:24, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Wilson Veras da Rocha**, em 16/11/2022, às 10:12, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Carneiro Leão**, em 16/11/2022, às 10:15, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **30429736** e o código CRC **993620AB**.

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO** □

Estrada do Barbalho, 889, - Bairro Iputinga, Recife/PE - CEP 50690-900, Telefone: (81) 3184-8000

ITEM	SKU	CATMAT	DESCRIPTIVO RESUMIDO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PUBLICAÇÃO										TOTAL								
						FONTE/REFERÊNCIA (COLUNA 1)	PESO	VALOR	FONTE/REFERÊNCIA (COLUNA 2)	PESO	VALOR	FONTE/REFERÊNCIA (COLUNA 3)	PESO	VALOR	FONTE/REFERÊNCIA (COLUNA 4)		PESO	VALOR	FONTE/REFERÊNCIA (COLUNA 5)	PESO	VALOR	COEFICIENTE DE VARIACÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	
1	13452	-	Publicação de notas cidadãs e outras publicações de interesse do Poder Executivo do Município de Toritama, no formato 2 colunas x 5cm, em preto e branco, em qualquer caderno, em qualquer página, de segunda a sábado, em jornais de grande circulação no Estado de Pernambuco, em formatos digital e impresso, contendo o brasão do Estado de Pernambuco	UNIDADE	105	FONTE/REFERÊNCIA (COLUNA 1) Prefeitura Municipal de Macaparna EMPENHO Nº 000579/2023	PESO	VALOR R\$ 1.500,00	FONTE/REFERÊNCIA (COLUNA 2) Prefeitura Municipal de Machados EMPENHO Nº 000457/2023	PESO	VALOR R\$ 1.500,00	FONTE/REFERÊNCIA (COLUNA 3) Prefeitura Municipal de Toritama EMPENHO Nº 000170/2023	PESO	VALOR R\$ 1.700,00	FONTE/REFERÊNCIA (COLUNA 4) Prefeitura Municipal de Lajedo CONTRATO PML Nº 088/2023 ITEM 01	PESO	VALOR R\$ 700,00	FONTE/REFERÊNCIA (COLUNA 5) DETRAMPE CONTRATO Nº 228/2022	PESO	VALOR R\$ 889,00	DESVIO PADRÃO R\$ 465,14	COEFICIENTE DE VARIACÃO R\$ 0,35	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$ 1.900,00	TOTAL R\$ 157.500,00
											VALOR TOTAL													

Toritama (PE), 28 de dezembro de 2023  
*Samuel Soares Mendonça*  
 Diretor de Compras  
 Secretaria de Planejamento e Gestão

MÉDIA FONDERADA: Foi utilizada para descobrir o valor médio de um conjunto de dados sem que haja grandes distorções no seu resultado.

